

**CONCURSO PÚBLICO N.º CPU/04/DGE/2024
(PREDEP 37818/2024 - PROC 4889/2024) - DGOP**

PROGRAMA DE CONCURSO

Locação de viaturas ligeiras para a DGE para o ano de 2025

Classificação CPV: 34110000-1 - Automóveis de passageiros

Classificação CPV complementar: PA01-7 - Locação

Cláusula 1.ª

Identificação e Objeto

O presente procedimento de concurso público CPU/04/DGE/2024, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, tem por objeto a locação de 7 (sete) viaturas ligeiras para a Entidade Adjudicante, cujas especificidades e características técnicas se encontram definidas no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por David Carlos da Rocha Sousa, na qualidade de Diretor-Geral da Educação, designado para o efeito através do Despacho n.º 5689/2024, de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, de 02 de maio de 2024, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 99, de 22 de maio de 2024.

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Educação, Dr.º David Carlos da Rocha Sousa.

Cláusula 4.^a

Plataforma eletrónica

O presente concurso, que reveste a forma de concurso público, corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma.

Cláusula 5.^a

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A prestação dos esclarecimentos bem como as retificações das peças do procedimento são feitas de acordo com o art.º 116.º do CCP.
4. As peças que constituem o procedimento, o presente programa, o caderno de encargos e o anúncio, são integralmente disponibilizadas na plataforma.

Cláusula 6.^a

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, densificada pelo fator preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar preço mais baixo.
3. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
4. Em caso de empate, o critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar por videoconferência, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

Cláusula 7.^a

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 6.º dia a contar da data da publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado em dias corridos, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de 29 de janeiro na sua atual redação, doravante designado CCP.
3. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
4. As propostas devem ser assinadas eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.^a

Documentos integrantes da proposta

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
2. A proposta, para além do documento exigido no número anterior, deve ainda vir instruída com os seguintes elementos:
 - 2.1. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - 2.2. Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos;
 - 2.3. Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e, se aplicável, documento comprovativo do poder de representação do signatário da proposta.
3. O preço da proposta é expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
4. No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Indicação da morada e contactos para efeitos de notificações;
 - b) Declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de consorciar, no caso de adjudicação;

c) Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 10.ª

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.º

Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Cláusula 12.ª

Audiência prévia

De acordo com o artigo 123.º do CCP, elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo o prazo de cinco dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 13.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do referido art.º 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através do seguinte endereço eletrónico compras.publicas@dge.mec.pt.
5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.
7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público com publicitação nacional é adotado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Programa for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.